



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Gestão 2025/2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 /2026

Dispõe sobre a implementação da Rotina Diária de Prática de Leitura e Escrita em todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Campina da Lagoa.

A Secretária Municipal da Educação de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da leitura como base para a aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e para o desenvolvimento integral dos estudantes;

Considerando os critérios do repasse do ICMS Educação, que valorizam práticas pedagógicas estruturadas e indicadores de qualidade da Educação Municipal;

Considerando os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, que demonstram a importância da fluência leitora e da compreensão textual para o desempenho escolar;

Considerando a necessidade de promover ações voltadas à alfabetização, garantindo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão textual dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a importância das experiências de oralidade, escuta, interação, contato com livros e práticas de linguagem na Educação Infantil, como fundamentos essenciais para o desenvolvimento da alfabetização e do letramento

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir a rotina obrigatória da prática de leitura diária em todas as turmas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento das competências leitoras, a formação de leitores fluentes e o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º

Uso efetivo do Cantinho da Leitura nas salas de aula, devendo este constituir-se como espaço atrativo, acessível e organizado, com acervo diversificado e adequado à faixa



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Gestão 2025/2028

etária dos estudantes, com o objetivo de estimular o gosto pela leitura e formar leitores críticos.

Art. 3º

A prática de leitura deverá ocorrer diariamente, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no início da aula, contemplando atividades diversificadas.

Na Educação Infantil, as práticas devem priorizar:

- I – contato com livros;
- II – contação e leitura de histórias;
- III – pseudoleitura;
- IV – rodas de conversa;
- V – exploração de imagens;
- VI – registros espontâneos, respeitando os direitos de aprendizagem e os Campos de Experiência.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a rotina deve contemplar:

- I – Leitura individual e em pares;
- II – Leitura silenciosa;
- III – Leitura compartilhada;
- IV – Produção de pequenos textos;
- V – Reescritas e registros de leitura, entre outras práticas alfabetizadoras e de letramento.

Art. 4º

Compete aos professores:

- I - Planejar e executar as atividades de leitura de forma sistemática;
- II - Selecionar materiais adequados à faixa etária e ao nível de aprendizagem dos estudantes;
- III – Acompanhar o desempenho dos alunos, incentivando a participação de todos;
- IV – Registrar as práticas realizadas e o progresso dos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Gestão 2025/2028

Art. 5º

Compete à coordenação pedagógica:

- I – Orientar e acompanhar o planejamento e a execução das práticas de leitura;
- II – Propor estratégias pedagógicas que contribuam para o avanço da aprendizagem;
- III – Analisar os resultados e apoiar os professores no desenvolvimento das ações;

Art. 6º

Cabe à direção e à vice direção assegurar o acompanhamento contínuo do processo de leitura em todas as turmas, incluindo a observação das práticas, a análise de resultados e o monitoramento da leitura diária dos estudantes.

Art. 7º

As unidades escolares deverão elaborar estratégias para garantir o acesso dos estudantes a diferentes gêneros textuais, incluindo livros literários, informativos e digitais, promovendo um ambiente favorável à leitura.

Art. 8º

Os resultados das práticas de leitura deverão ser registrados periodicamente, por meio de fichas, relatórios ou instrumentos equivalentes, a fim de subsidiar o acompanhamento pedagógico e a tomada de decisões.

Art. 9º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 10 de fevereiro de 2026.

Maria Valdete Pereira Alves Ferreira

Secretária Municipal da Educação